GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008087.989.24-0
Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.
Concessionária(s): Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.
Objeto: Concessão da malha rodoviária referente ao Lote 24 – Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste (execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão dos serviços complementares).
Responsável(is): Milton Roberto Persoli (Diretor Geral).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.
Advogado(s): Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Thayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Jefferson Austral Lourenço (OAB/DF nº 60.644), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

TC-016700.989.23-9
Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.
Concessionária(s): Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.
Objeto: Concessão da malha rodoviária referente ao Lote 24 – Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste (execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão dos serviços complementares).
Responsável(is): Milton Roberto Persoli (Diretor Geral)
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.
Advogado(s): Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Thayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Jefferson Austral Lourenço (OAB/DF nº 60.644), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

TC-013614.989.24-2

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária(s): Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.

Objeto: Concessão da malha rodoviária referente ao Lote 24 – Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste (execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão dos serviços complementares).

Responsável(is): Milton Roberto Persoli (Diretor Geral).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogado(s): Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Thayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Jefferson Austral Lourenço (OAB/DF nº 60.644), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DO TRECHO OESTE DO RODOANEL MÁRIO COVAS. ADVENTO DE TERMO FORMAL PARA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. FALTA DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO. MOROSIDADE NOS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS. DESCOMPASSOS NO CRONOGRAMA DE OBRAS. JUSTIFICATIVAS VEROSSÍMEIS. RELEVAMENTO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO OU AOS USUÁRIOS. APROVAÇÃO DE EXECUÇÕES RELATIVAS A PERÍODOS ANTERIORES. RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, com respaldo nos fundamentos legais e contratuais aplicáveis, considerando, outrossim, os registros constantes nos autos e destacada a inocorrência de dano ao erário no período examinado (janeiro/2021 a dezembro/2023), decidiu pelo **conhecimento** dos

correspondentes Relatórios de Acompanhamento de Execução, relativos ao Contrato nº 001/ARTESP/2008, tendo por objeto a concessão rodoviária do Rodoanel Metropolitano Mário Covas Trecho Oeste, alertando-se as partes – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela STM, por intermédio da ARTESP, e CONCESSIONÁRIA RODOANEL OESTE S.A. – quanto à continuidade do presente acompanhamento até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação aplicável.

Outrossim, sem comprometimento do exame de mérito, tendo em vista o papel desta Corte como indutora de boas práticas administrativas:

i. **recomendou** ao Governo de Estado/Secretaria/ARTESP que adote providências administrativas para garantir maior celeridade na tramitação de seus processos regulatórios, notadamente aqueles que envolvem a apuração de descumprimento de níveis de serviço; e promova a consolidação e publicação sistemática das pesquisas de satisfação dos usuários (primando pela consistência metodológica e operacional), como mecanismo essencial de transparência e avaliação da qualidade dos serviços prestados; e

ii. **recomendou** à Concessionária que continue colaborando ativamente com os órgãos de controle e com a regulação pública, zelando pela manutenção dos parâmetros contratuais de desempenho e transparência (promovendo melhorias na consistência e completude dos dados operacionais e de desempenho que subsidiam o controle social e institucional do contrato) e pelo cumprimento do cronograma de execução das obras e melhorias previstas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator